

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1378741

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 115801/2025 Cód. Verificador: L8NZ611R**

Requerente: 1501089 - GILMAR CARLOS LISBOA
CPF/CNPJ: 786.651.249-34
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:** 83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: (41) 98431-0295 **Fone Cel.:** (41) 98491-0329
E-mail: gilmarlisboa55@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 04/08/2025 16:55
Previsão: 25/08/2025

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**Anexos**

Projeto de Lei 296.2025 - altera lei guarda-mirim.pdf
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf
Parecer Jurídico 255.pdf
PARECER N° 281.2025 ? CJR PL 296.2025 - GILMAR.pdf
REQUERIMENTO 86-2025 PROT 125914-2025 INTERNO.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 281-2025-CJR PL 296-2025.pdf
PARECER 44 2025 PL 296 2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 44-2025-CEBES PL 296-2025.pdf
1ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 296.2025.pdf
EMENDA ADITIVA PL 296.2025.pdf
00 VOTAÇÃO EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 296.2025.pdf
2ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 296.2025.pdf
Comprovante de Envio Ofício 229-2025 - PL 296-2025.pdf
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf
VETO AO PROJETO DE LEI 296-2025 PROT 136965-2025 PROT PL 115801-2025.pdf
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO Nº 296.2025.pdf
PARECER PROJ MANUT VETO 296-2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 355-2025 -CJR Veto ao PL 296-2025.pdf
00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 296.2025.pdf
Comprovante de Envio Oficio 311-2025 - VETO AO PL 296-2025.pdf

Observação

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode
Código - Processo: 1378741

Pág 2 / 2

GILMAR CARLOS LISBOA

Requerente

EROS MAKOLY BATISTA FERREIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE GILMAR LISBOA

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Araucária, 04/08/2025 16:55

EROS MAKOLY BATISTA FERREIRA



O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 296/2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o disposto no Art 2º da Lei Ordinária 3.890 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º. São beneficiários do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, residentes e domiciliados no município de Araucária.

Art. 2º Acresce os incisos I e II ao Art. 2º, com a seguinte redação:

I - Assegura-se aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, o percentual de 50% das vagas disponíveis para o Programa.

II - Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, as vagas serão preenchidas com critérios a serem definidos previamente através do edital do certame.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador





JUSTIFICATIVA

A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional.

No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

11.02

1890

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GILMAR CARLOS LISBOA**Data/Hora:** 04/08/2025 16:58



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Encaminha-se à Presidência Projeto de Lei a ser pautado em Sessão.

Araucária, 04/08/2025 17:00

GILMAR CARLOS LISBOA
CMA - GABINETE GILMAR LISBOA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 07/08/2025 10:53



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 07/08/2025 10:53

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Data/Hora:** 07/08/2025 11:06



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 24^a Sessão Ordinária do dia 12/08/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 12 de agosto de 2025.

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
12/08/2025 09:29:01
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 20/08/2025 13:45

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 20/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	20/08/2025 13:45



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 20/08/2025 13:45

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 115801/2025****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 296/2025**

EMENTA: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”

INICIATIVA: Vereador Gilmar Carlos Lisboa

PARECER Nº 255/2025**I – DO RELATÓRIO**

O Vereador Gilmar Carlos Lisboa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima. A justificativa segue abaixo reproduzida.

Ainda veio acompanhado de justificativa, abaixo reproduzida.

“A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional.

No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça





social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo a mesma análise ainda à Comissão de Justiça e redação, bem como à comissão temática e ao Plenário a deliberação sobre o mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, é de se observar que o Vereador Gilmar Carlos Lisboa, é competente para tanto, conforme está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, a saber:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:





§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
 a) do Vereador;
 (...)”

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local podendo então o Município de Araucária legislar sobre o assunto. Nesse sentido, consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)”

A alteração proposta recai sobre dispositivos da Lei Municipal nº 3890/2022, já aprovada por este Legislativo, configuram o vereador competente para tanto.

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável ao prosseguimento da proposição, cabendo ao Plenário analisar o seu mérito.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência da Câmara de Vereadores, especificamente da Comissão Executiva, esta Diretoria Jurídica





entende que não há óbice a regular tramitação da proposição, se for juntado o projeto o Impacto financeiro.

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação** e **Comissão de Educação e Bem-Estar Social**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 25 de agosto de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO *EX LEGE*
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 25/08/2025 11:48

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Observação: Juntada de Documentos na data 25/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Parecer Jurídico 255.pdf	25/08/2025 11:47

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Data/Hora:** 26/08/2025 11:38



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 26/08/2025 11:38

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 26/08/2025 11:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo N°115801/2025 (Projeto de Lei n °3.890/2022) para prosseguimento regimental.

Araucária, 26/08/2025 11:57

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE



Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 28/08/2025 09:37



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 281/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (08/09/2025).

Araucária, 28/08/2025 09:38

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



PARECER N° 281/2025 – CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 296/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de iniciativa do vereador Gilmar Carlos Lisboa que altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências

Justifica o Sr. Vereador que, A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional.

No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa. “.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, A, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A proposição em analise acresce ao art. 2º da lei 3.890/2022 os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino privado e assegura o percentual de cotas para adolescentes com baixa renda.

A Constituição Federal prevê no art. 227 a absoluta prioridade para assegurar a os direitos a criança e adolescente. veja:





"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A Constituição Federal também traz no artigo 205, a garantia do direito a educação, e a preparação para o exercício em cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O estatuto da Criança e do Adolescente no art. 3º reafirma a garantia dos direitos da criança e adolescente assegurando-lhes oportunidades.

"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em

O art. 4º do ECA impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.

A Lei Orgânica Municipal de Araucária, também faz menção no art. 101, ao direito de educação e a qualificação para o trabalho.

"Art. 101 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Não se verifica vício de iniciativa, pois a matéria não trata de organização administrativa do Executivo, mas de política pública já instituída por lei. Também não há afronta a normas federais ou estaduais. A reserva de vagas observa critério objetivo (renda e rede pública).





A propositura também potencializa o direito à igualdade, visto que conforme o art. 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Desta forma a redação atual da lei nº 3.890 de 2022, garante o direito à ser beneficiário do programa apenas adolescentes matriculados em ensino público, tratando com distinção os alunos matriculados no ensino privado, deste modo o projeto de lei cumpre com o princípio constitucional sobre a igualdade, como também com o princípio da isonomia aplicando o tratamento diferenciado para reparar as desigualdades, nesse caso esse princípio é observado pela inclusão dos incisos I e II ao art. 2º, visto que assegura as vagas de 50% para os estudantes da rede pública e de renda familiar mensal de até 3 salários mínimos.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 296/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.

Vereador Relator – CJR





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 29/08/2025 13:46

Usuário: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Observação: Juntada de Documentos na data 29/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER N° 281.2025 ? CJR PL 296.2025 - GILMAR.pdf	29/08/2025 13:46

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Data/Hora:** 29/08/2025 15:42



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PROCESSO LEGISLATIVO À SALA DAS COMISSÕES COM PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL PARA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 29/08/2025 15:42

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI**Data/Hora:** 29/08/2025 15:43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO COM PARECER DA COMISSÃO PARA O CENTRO DE
CUSTO CORRETO.

Araucária, 29/08/2025 15:44

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 86/2025

Requer seja encaminhamento este requerimento à Mesa Executiva, para deliberação em Plenário, solicitando a votação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 296/2025. Este projeto visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Ordinária nº 3.890/2022, que instituiu o Programa da Guarda Mirim em Araucária, e estabelece outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela necessidade de adequar a Lei Ordinária nº 3.890/2022 até o mês de setembro de 2025, tendo em vista a iminência de edital previsto para o mês de outubro. A alteração assegurará equidade no acesso ao programa, reconhecendo situações de adversidade social que afetam também estudantes de escolas particulares, os quais se encontram inseridos em contextos de vulnerabilidade por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, além de reforçar a garantia aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, o percentual de 50% das vagas disponíveis para o Programa.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p237768a79a996>.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

VEREADOR



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 02/09/2025 13:20

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 02/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
REQUERIMENTO 86-2025 PROT 125914-2025 INTERNO.pdf	02/09/2025 13:19
VOTAÇÃO DE PARECER - 281-2025-CJR PL 296-2025.pdf	02/09/2025 14:40



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 281/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 296/2025.

Araucária, 02 de setembro de 2025.





Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 02/09/2025 15:00



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VALTER FERNADES PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 44/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS
(10/09/2025)

Araucária, 02/09/2025 15:00

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PARECER N° 44/2025**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei nº 296/2025**, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional. No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação





desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise busca assegurar maior equidade e justiça social no acesso ao Programa da Guarda Mirim, reconhecendo a importância deste para a formação cidadã, educacional e profissional de adolescentes do município de Araucária.

A proposta visa corrigir situações em que estudantes, por motivos alheios à sua vontade, como alterações financeiras em suas famílias, mudanças de escola ou perda de bolsas de estudo, possam ser abruptamente excluídos do programa. Essa exclusão pode





gerar impactos significativos na trajetória escolar e emocional do jovem, além de dificultar a continuidade de sua formação integral.

O Programa da Guarda Mirim tem se consolidado como uma política pública essencial para a inclusão social e educacional de adolescentes, promovendo disciplinas socioeducativas, acesso ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências que contribuem para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres.

Este projeto reforça a prioridade de atendimento aos jovens oriundos da rede pública de ensino, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social. A valorização desses adolescentes, garantindo-lhes oportunidades iguais, atende ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preveem a promoção de políticas voltadas à proteção integral, inclusão e igualdade de condições para acesso e permanência na educação.

Ademais, ao estabelecer critérios mais claros e justos para a participação no programa, o projeto traz segurança jurídica, transparência nos processos seletivos e reforça o caráter formativo e social da Guarda Mirim, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e das famílias envolvidas.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei de nº 296/2025**.

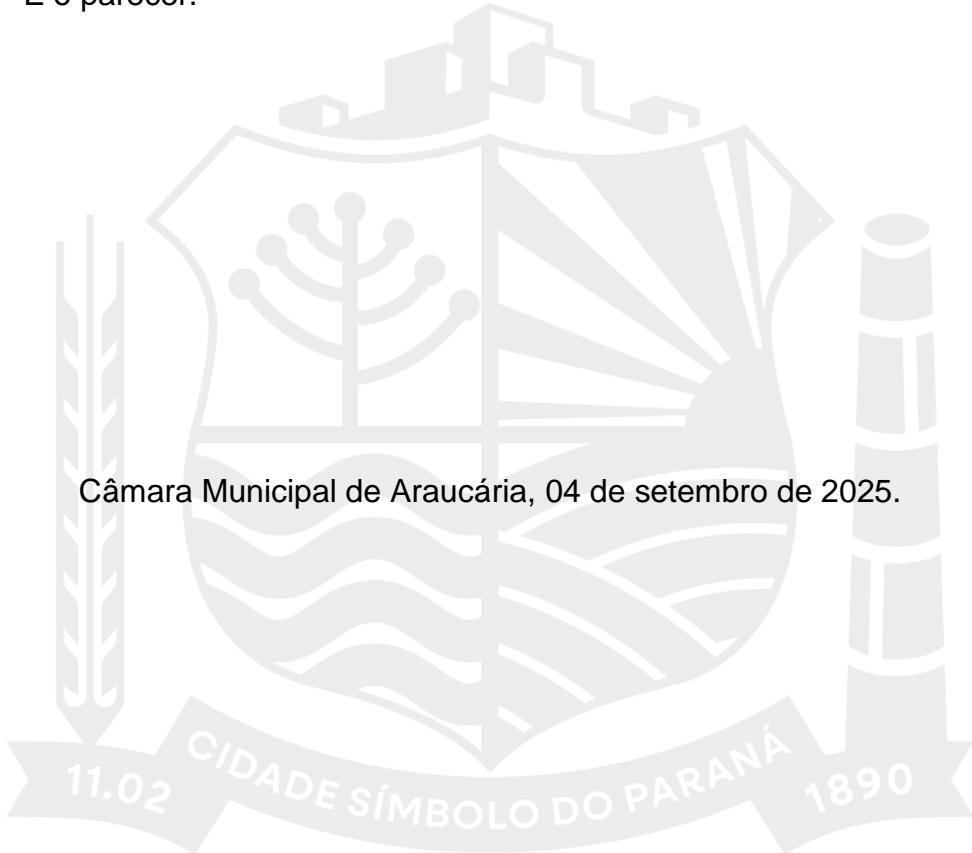




Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.



Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – CEBES





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 04/09/2025 08:32

Usuário: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Observação: Juntada de Documentos na data 04/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CEBES 44 2025 PL 296 2025.pdf	04/09/2025 08:31

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Data/Hora:** 04/09/2025 08:33



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 44 PL 296-2025

Araucária, 04/09/2025 08:34

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 44/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 296/2025.

Araucária, 04 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 10:42:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://lajm.com.br/p65c9718ba963>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 04/09/2025 10:23

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 04/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 44-2025-CEBES PL 296-2025.pdf	04/09/2025 10:23



Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 04/09/2025 13:44



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 04/09/2025 13:44

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Data/Hora: 04/09/2025 13:54



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 09/09/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 296/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Almeida ausentaram-se do Plenário





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 09/09/2025 12:00

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 09/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
1ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 296.2025.pdf	09/09/2025 12:00



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Segue para elaboração de Emenda.

Araucária, 10/09/2025 13:43

CAROLINA BONTORIN CECCON
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025

O Vereador Pedro Ferreira de Lima, Vagner Chefer, Francisco Paulo Oliveira, Gilmar Carlos Lisboa e Vilson Cordeiro, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 296/2025, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências”.

Art. 1º Adiciona-se o art. 3º no referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.



Documento Assinado Digitalmente em 10/09/2025 15:33:58 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 10/09/2025 15:47:27 por GILMAR CARLOS LISBOA

Documento Assinado Digitalmente em 10/09/2025 15:47:39 por VILSON CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 10/09/2025 15:55:19 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA I-5200
Documento Assinado Digitalmente em 10/09/2025 15:56:23 por VAGNER JOSÉ CHEFER



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 10/09/2025 15:33

Usuário: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Observação: Juntada de Documentos na data 10/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
EMENDA ADITIVA PL 296.2025.pdf	10/09/2025 15:33

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 35

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Data/Hora:** 10/09/2025 16:04



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM TEMPO, ENCAMINHA A EMENDA ADITIVA.

Araucária, 10/09/2025 16:08

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

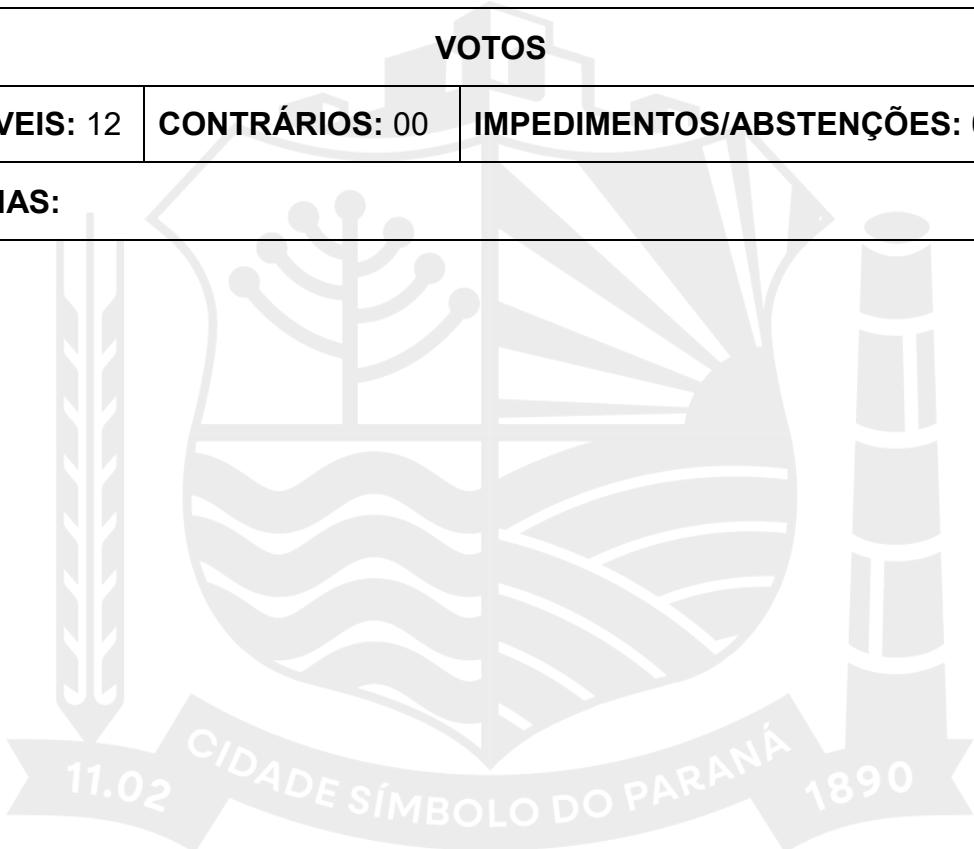
Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Data/Hora: 10/09/2025 16:12

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**DATA:** 16/09/2025**MATÉRIA:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 296/2025**TURNO:** Único**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 12 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:**



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Juntada****Data:** 16/09/2025 13:38**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 16/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 VOTAÇÃO EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 296.2025.pdf	16/09/2025 13:38
2ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 296.2025.pdf	16/09/2025 13:38

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**DATA:** 09/09/2025**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 296/2025**TURNO:** Primeiro**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:** Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Almeida ausentaram-se do Plenário**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**DATA:** 16/09/2025**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 296/2025**TURNO:** Segundo**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 11 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:** O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior ausentou-se do Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 229/2025 – PRES/DPL (Processo nº 115.801/2025)

Em 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 296/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
16/09/2025 14:06:14
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 14:06:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <http://lcpd9b86619c5950.com.br/>



Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 296/2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o disposto no art. 2º da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º São beneficiários do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os性os, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, residentes e domiciliados no Município de Araucária.” (NR)

Art. 2º Acresce os incisos I e II ao art. 2º da Lei Ordinária nº 3.890, de 2002, com a seguinte redação:

“I - assegura-se aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até três salários mínimos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis para o Programa;

II - na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos estudantes da rede pública com renda familiar mensal de até três salários mínimos, as vagas serão preenchidas com critérios a serem definidos previamente através do edital do certame.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 16 de setembro de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
16/09/2025 14:06:01
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1401254

Pág 1 / 1

Processo Nº 136965 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: V930BL68

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Detalhes:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 296/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.**Assunto:** PROJETO DE LEI**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA CMA**Previsão:** 07/10/2025**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 229-2025 - PL 296-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
PL 296-2025 Anexo Ofício 229-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
Ofício 229-2025 - PL 296-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	16/09/2025

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 16/09/2025 13:46**Entrada:** 16/09/2025 15:02:27**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 296/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 16/09/2025 15:02**Entrada:****Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:****Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 296/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 16/09/2025 15:17

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 16/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 229-2025 - PL 296-2025.pdf	16/09/2025 15:17



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.740/2025, 207/2025, 236/2025, 242/2025, 273/2025, 274/2025, 294/2025 e 296/2025, e os Projetos de lei Complementar nº 42/2025 e 43/2025, todos foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processos sobreestados até diligências do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 16 de setembro de 2025



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

16/09/2025 13:44:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

11.02

1890

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p49c30698de863>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 18/09/2025 10:38

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 18/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	18/09/2025 10:37



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Processo reaberto automaticamente pelo agendamento de tarefas (8 - Reabertura Automatica de Processos), considerando a data fim definida no último histórico de paralisação.

Araucária, 08/10/2025 05:46

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

GOVERNO

araucaria.pr.gov.br

OFÍCIO EXTERNO Nº 5718/2025 | PROCESSO Nº 146510/2025

Araucária, 7 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 296/2025 - PA 136965/2025

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do legislativo, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3,890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ROBISON RICARDO FURMAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lcm.com.br/pai165798756ae2>.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136.965/2025 (PA CMA 115.801/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA – CMA**ASSUNTO:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3,890, DE 1 DE JUNHO 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA GUARDA MIRIM EM ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 229/2025**

– **PRES/DPL (Processo nº 115.801/2025)** de autoria do legislativo, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3,890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º¹ da Constituição Federal, do Art. 7º² da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º³ da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O Projeto de Lei, ao estabelecer critérios detalhados para o ingresso de beneficiários (cotas sociais, limite de renda e ampliação para rede privada), dispõe diretamente sobre a **execução, gestão e o regime de atendimento** de um programa público mantido e operado exclusivamente por Secretarias Municipais (**Secretarias de Assistência Social, Educação, Segurança Pública, conforme o Art. 3º da Lei nº 3.890/2022**), ou seja, órgãos do Poder Executivo – *verbis*:

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, ao dispor sobre o regime jurídico e a forma de execução de um programa social e de segurança pública (**Guarda Mirim**) que é integralmente operacionalizado por órgãos da Administração Pública Municipal, o dispositivo ultrapassa o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no **Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal** (princípio da simetria).

Registra-se, que, o referido Projeto de Lei invadiu o campo de atuação administrativa do Poder Executivo. A fixação de cotas, renda e o público-alvo ideal de um programa social são matérias que exigem **discretionalidade técnica e administrativa**, inerente ao planejamento e execução das políticas públicas, prerrogativas exclusivas do Prefeito.

A intervenção do Poder Legislativo, ao detalhar o modo de provimento do programa, caracteriza **violação frontal ao princípio da Separação dos Poderes**, tornando a lei formalmente inconstitucional.

Neste sentido, a jurisprudência do TJ-SP, conforme o decidido na ADI 23476503320238260000 – *verbis*:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N° 6.456, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES – INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei de iniciativa parlamentar que autoriza a Administração Municipal a (a) incluir, na Rede Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA e (b) avaliar estabelecimentos de ensino que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão prevista na norma legal . Desnecessidade de autorização legislativa. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, **o que é impensável e evidencia invasão de competência administrativa e ofensa ao postulado da separação, independência e harmonia entre os Poderes**. Violação ao art. 5º da Constituição Estadual .*



2. Lei que invade a esfera administrativa dizendo qual órgão do Poder Executivo ficará incumbido de realizar parcerias com faculdades, associações e instituições para capacitação de profissionais de diversas áreas, dispondo sobre a forma como se dará a participação dessas entidades, **retirando do Executivo o poder de escolha e decisão, em clara ofensa à separação dos Poderes. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas.** Ofensa à reserva da Administração (art. 47, II e XIV, da CE). Precedentes. Ação direta de constitucionalidade procedente.(TJ-SP – Direta de Inconstitucionalidade: 23476503320238260000 São Paulo, Relator.: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 21/08/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/09/2024)

(Grifou-se).

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Isto posto, da análise do mencionado Projeto de Lei, constata-se a inconstitucionalidade formal de dispositivos da legislação, o que ofende a harmonia e separação entre os poderes (**Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária**), bem como por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar do funcionamento e organização administrativa de programa público operacionalizado por Secretarias Municipais, tem-se que a norma ora aprovada é inconstitucional.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 296/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 02 de outubro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 08/10/2025 08:36

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Observação: Juntada de Documentos na data 08/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VETO AO PROJETO DE LEI 296-2025 PROT 136965-2025 PROT PL 115801-2025.pdf	08/10/2025 08:36



Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Data/Hora: 08/10/2025 08:36



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Para Parecer.

Informamos que o Veto ao Projeto de Lei 296/2025, foi recebido em Plenário na 33ª Sessão Ordinária do dia 14/10/2025 e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias úteis para a Comissão designada, conforme o Art. 174, do Regimento Interno.

Em 14 de outubro de 2025.

Emanoel de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 13:08:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p4c86675edc6e5>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 14/10/2025 12:57

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Observação: Juntada de Documentos na data 14/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO Nº 296.2025.pdf	14/10/2025 12:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 14/10/2025 13:14

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 48

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 16/10/2025 10:17



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 355/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (27/10/2025).

Araucária, 16/10/2025 10:17

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**Processo Legislativo nº.136965/2025****Projeto de Lei nº 296/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER N°355/2025**

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 296/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de voto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que propõe alterações na Lei nº 3.890/2022, a qual institui o Programa da Guarda Mirim no Município de Araucária.

As razões apresentadas pelo Executivo constam do Processo Administrativo nº 136.965/2025, instruído com o Parecer Jurídico nº 1.061/2025 da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela inconstitucionalidade formal do projeto, sob os fundamentos de vício de iniciativa e invasão da competência administrativa do Poder Executivo

É o relatório.

II – ANÁLISE

Após exame das razões de voto e do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, esta Comissão entende que o voto deve ser mantido, pelas razões que seguem.

O projeto de lei em questão, ao alterar dispositivos que regulam a execução e o funcionamento do Programa da Guarda Mirim, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, “b” e “e”, e o art. 84, VI, ambos da Constituição Federal, observando-se o princípio da simetria federativa.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao





Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

O texto proposto altera critérios de ingresso de beneficiários (como cotas sociais, limites de renda e inclusão de alunos de escolas privadas), interferindo diretamente na gestão, execução e regime de atendimento de um programa público operado exclusivamente por Secretarias Municipais — Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Segurança Pública — nos termos do art. 3º da própria Lei nº 3.890/2022.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, havendo parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Ao dispor sobre aspectos administrativos e operacionais de um programa de natureza executiva, o Legislativo ultrapassa os limites da função normativa e adentra campo





de gestão pública, ferindo o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal, 7º da Constituição do Estado do Paraná e 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal é expresso ao reservar ao Prefeito a iniciativa das leis que criem e estruturem atribuições e entidades da administração pública direta e indireta.

Embora se reconheça o mérito social da proposição — voltado ao aprimoramento de políticas para jovens —, a forma legislativa utilizada é inadequada, pois a implementação, ampliação ou alteração de critérios de programas executivos é de iniciativa e competência exclusiva do Prefeito.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 296/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 23 de outubro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

11.02

RELATOR CJR

1890





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 23/10/2025 14:36

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 23/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER PROJ MANUT VETO 296-2025.pdf	23/10/2025 14:35



Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 23/10/2025 14:36



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue

Araucária, 23/10/2025 14:38

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Wagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 355/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 296/2025.

Araucária, 04 de novembro de 2025.





MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 04/11/2025 14:54

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 04/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 355-2025 -CJR Veto ao PL 296-2025.pdf	04/11/2025 14:53

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 54

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 05/11/2025 10:12



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 115801/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/11/2025 10:12

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1378741 Historico do Processo(182) - Sequência: 56

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 04/08/2025 16:55**Data Previsão:** 25/08/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 07/11/2025 09:00



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 38ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 18/11/2025

MATÉRIA: Veto ao Projeto de Lei nº 296/2025

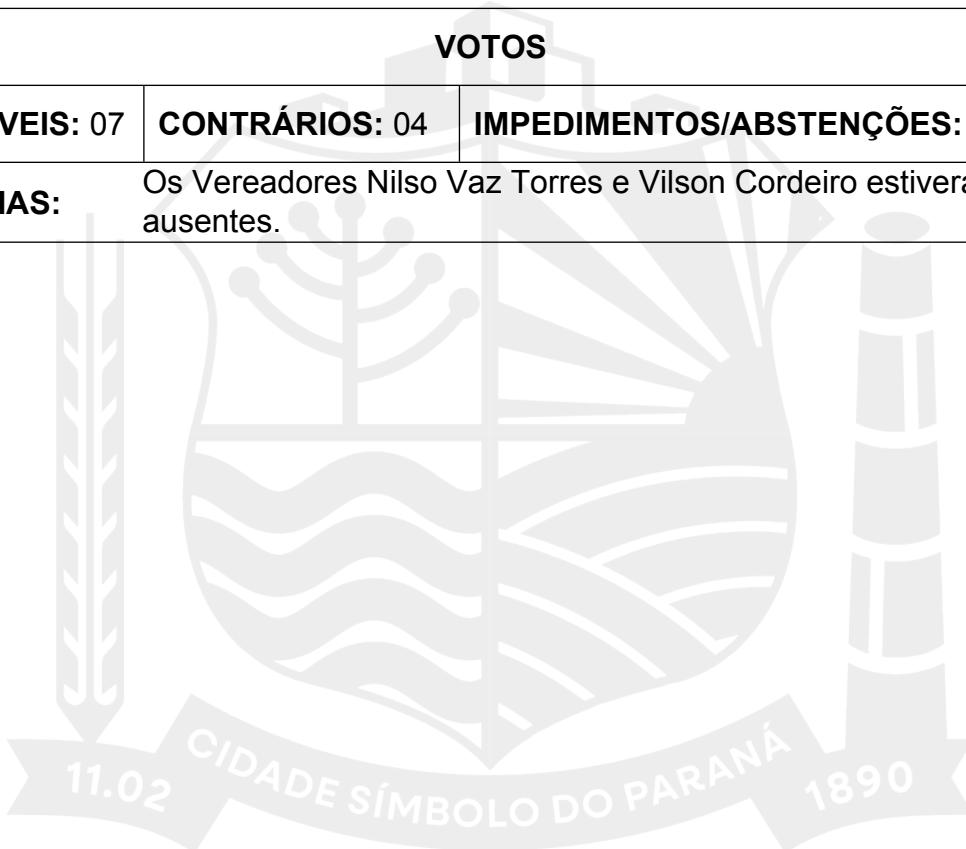
TURNO: Único

RESULTADO: Mantido pela maioria dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07 **CONTRÁRIOS:** 04 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Nilso Vaz Torres e Vilson Cordeiro estiveram ausentes.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 08:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/b55cc4cd6d018a9>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 18/11/2025 10:31

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 18/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 296.2025.pdf	18/11/2025 10:31



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 311/2025 – PRES/DPL (Processo nº 136.965/2025)

Em 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2025, a Câmara Municipal de Araucária votou pela MANUTENÇÃO do Veto ao Projeto de Lei nº 296/2025 (encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 5.718/2025), de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências”.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
18/11/2025 13:29:50
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1401254

Pág 1 / 3

Processo Nº 136965 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: V930BL68

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Detalhes:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 296/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.**Assunto:** PROJETO DE LEI**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA CMA**Previsão:** 07/10/2025**Processo Principal:** 115801/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 229-2025 - PL 296-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
PL 296-2025 Anexo Ofício 229-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
Ofício 229-2025 - PL 296-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	16/09/2025
PA_136.965 Razões de Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	06/10/2025
PA_136.965 Razões de Veto.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	06/10/2025
PA_136.965_2025 - Parecer 1061_2025 - Projeto de Lei Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	06/10/2025
PA_136.965_2025 - Parecer 1061_2025 - Projeto de Lei Veto.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	06/10/2025
Guia de Movimentação - Mov 13.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	06/10/2025
Ofício Externo nº 5718.2025.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	07/10/2025
Guia de Juntada - Mov 21.pdf	JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA	14/10/2025
Guia de Juntada - Mov 25.pdf	FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	23/10/2025
Guia de Juntada - Mov 28.pdf	MARIANA TELES GRESSINGER	04/11/2025
Guia de Juntada - Mov 32.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	18/11/2025
Ofício 311-2025 - VETO AO PL 296-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	18/11/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Abertura: 16/09/2025 13:46**Entrada:** 16/09/2025 15:02:27**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 296/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 16/09/2025 15:02**Entrada:** 16/09/2025 15:19**Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 296/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.
Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO
Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 16/09/2025 15:21**Entrada:** 16/09/2025 15:29**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Observação:** Segue para análise.



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1401254

Pág 2 / 3

Histórico**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 06/10/2025 16:39**Movimentado por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS

Observação: Segue em anexo, Minuta de Veto (seq. 10939387), bem como parecer jurídico desta d. PGM (seq. 10939389) para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito. Referido voto deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para aprovação e encaminhamento à CMA até o dia XX/XX/2025.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:** 06/10/2025 17:23**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Setor:** SMGO - PREFEITO**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 06/10/2025 17:23**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue para decisão do Sr. Prefeito.

Setor Destino: SMGO - PREFEITO**Entrada:** 06/10/2025 17:37**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 06/10/2025 17:38**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Encaminho razões de voto.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:** 07/10/2025 14:25**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Setor:** CMA - PRESIDENTE**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 07/10/2025 15:49**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue para trâmites legislativos. Ofício Externo: Sequência nº 9 Razões de Veto: Sequência nº 5

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE**Entrada:** 08/10/2025 08:32**Recebido por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 08/10/2025 08:32**Movimentado por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: Segue Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 296/2025.

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Entrada:** 08/10/2025 08:36**Recebido por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 14/10/2025 13:14**Movimentado por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Observação: Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 16/10/2025 10:17**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Setor:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 16/10/2025 10:17**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 355/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (27/10/2025).

Setor Destino: CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Entrada:** 23/10/2025 14:36**Recebido por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1401254

Pág 3 / 3

Histórico**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Saída:** 23/10/2025 14:38**Movimentado por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** segue**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 05/11/2025 10:12**Recebido por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 05/11/2025 10:12**Entrada:** 07/11/2025 09:00**Movimentado por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 18/11/2025 14:01**Entrada:****Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:****Observação:** Informamos que o Veto ao Projeto de Lei nº 296/2025 foi mantido na Sessão do dia 18/11/2025.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 115801 / 2025

Código Verificador: L8NZ611R

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA

Detalhes: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 04/08/2025 16:55

Data Previsão: 25/08/2025

Juntada

Data: 18/11/2025 14:07

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 18/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Oficio 311-2025 - VETO AO PL 296-2025.pdf	18/11/2025 14:07



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Guia de Encerramento - Sintético
 Historico do Processo(182) - Sequência: 59

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Processo arquivado, voto mantido

Data de Encerramento: 25/11/2025

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	115801/2025	GILMAR CARLOS LISBOA	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	04/08/2025	25/08/2025
Sim	136965/2025	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA CMA	16/09/2025	07/10/2025

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Funcionário(a)